

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024152/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103262/2021-25
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

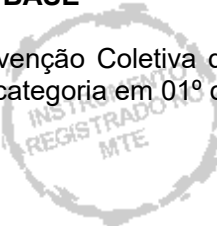
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS - VIGÊNCIA 2019/2020****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020**

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2019, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais referentes à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas:

I - R\$ 1.473,98 (um mil quatrocentos e setenta três reais e noventa e oito centavos) - como garantia dos empregados comissionistas, caso as comissões devidas não atinjam tal valor;

II - R\$ 1.413,79 (um mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos) - para os demais empregados abrangidos, exceto o disposto no inciso III;

III - R\$ 1.263,90 (um mil duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos) - para os empregados contratados para função de empacotador e menor aprendiz. E ainda, para os empregados que não tenham experiência profissional comprovada em CTPS, ou seja, para aqueles iniciantes no mercado de trabalho, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias da contratação, após o empregado passar a perceber o salário previsto no inciso I ou II, conforme sua função;

IV – R\$ 1.710,18 (um mil setecentos e dez reais e dezoito centavos) para os empregados que exerçam a função de açougueiro.

V – Fica estabelecido o caráter indenizatório aos abonos concedidos para a prestação de trabalho aos domingos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS - VIGÊNCIA 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais referentes à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas:

I - R\$ 1.504,20 (um mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos) - como garantia dos empregados comissionistas, caso as comissões devidas não atinjam tal valor;

II - R\$ 1.442,77 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) - para os demais empregados abrangidos, exceto o disposto no inciso III;

III - R\$ 1.289,81 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) – para os empregados contratados para função de empacotador e menor aprendiz. E ainda, para os empregados que não tenham experiência profissional comprovada em CTPS, ou seja, para aqueles iniciantes no mercado de trabalho, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias da contratação, após o empregado passar a perceber o salário previsto no inciso I ou II, conforme sua função;

IV – R\$ 1.745,24 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exerçam a função de açougueiro.

V – Fica estabelecido o caráter indenizatório aos abonos concedidos para a prestação de trabalho aos domingos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA 2019/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

As empresas corrigirão os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de junho de 2019, no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os salários devidos no mês de junho de 2018, já reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no *caput*, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2018, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo, observado também o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
jun/2018	5,00%	dez/2018	2,50%
jul/2018	4,58%	jan/2019	2,08%
ago/2018	4,16%	fev/2019	1,66%
set/2018	3,75%	mar/2019	1,25%
out/2018	3,33%	abr/2019	0,83%
nov/2018	2,92%	mai/2019	0,42%

Parágrafo Terceiro: As diferenças apuradas na aplicação dos reajustes tratados nesta cláusula, poderão ser quitadas no prazo máximo de 45 dias da assinatura da presente convenção, valores esses já devidamente reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA 2020/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

As empresas corrigirão os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de junho de 2020, no percentual de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) aplicado sobre os salários devidos no mês de junho de 2019, já reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no *caput*, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2019, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo, observado também o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
jun/2019	2,0500%	dez/2019	1,0248%
jul/2019	1,8788%	jan/2020	0,8540%
ago/2019	1,7080%	fev/2020	0,6832%
set/2019	1,5372%	mar/2020	0,5124%
out/2019	1,3664%	abr/2020	0,3416%
nov/2019	1,1956%	mai/2020	0,1708%

Parágrafo Terceiro: As diferenças apuradas na aplicação dos reajustes tratados nesta cláusula, poderão ser quitadas no prazo máximo de 45 dias da assinatura da presente convenção, valores esses já devidamente reajustados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da Lei 12.790 de 14 de março de 2013, a duração normal da jornada de trabalho é de 08 (oito) horas diárias com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único: Autoriza-se, mediante a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a jornada diária de 7h20min. (sete horas e vinte minutos), e/ou a jornada de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) de descanso no decorrer da semana, perfazendo uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (REVERSÃO SALARIAL)

Foi aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional realizada na data de 11 de maio de 2020 o desconto a título de Contribuição Negocial, o percentual de 8% sobre o salário de cada empregado, todavia, diante do atraso ocasionado pelas Negociações Coletivas ora negociadas, fica estabelecido o percentual de 8%, limitado ao valor de R\$ 250,00, para cada vigência ora negociada no presente ACT, apenas sobre o total das diferenças salariais devidas por vigência, para cada empregado beneficiado por este Instrumento Normativo, sendo excluídas as antecipações realizadas a cada trabalhador nestes períodos. Dessa forma, ficam as empresas abrangidas pelo presente Instrumento, obrigadas a descontar o percentual acima referido, de conformidade com o art. 462 da CLT, e repassar ao SINCOMAR, até 05(cinco) dias após efetuar o pagamento aos empregados dentro do prazo estabelecido nas cláusulas que se referem a tais diferenças.

Parágrafo Primeiro: O desconto acima, está previsto no Artigo 513 da CLT, onde esta Entidade de Classe, poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria, vez que todos são beneficiados por este Instrumento Normativo, portanto com efeito "erga omnes", cujo tributo, se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá – SINCOMAR, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o desconto acima, como simples intermediárias, no prazo acima, sendo que não assumirá nenhum ônus judicial ou extrajudicial, junto a entidade dos trabalhadores conveniente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado em caráter irretroatível, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa condenada apresentou defesa a todos os recursos cabíveis e haja condenação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

A Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos, inclusive os estabelecimentos localizados em shopping center, nos municípios de **Ângulo/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, excluindo-se aquelas que já tenha penalidades específicas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa convencional igual a 20% (vinte por cento) do

menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado com eventual infringência.

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**EVERTON MUFFATO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS
DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.